



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 072/2025-CG

Aprovada na 286ª Reunião Ordinária da CG, ocorrida em 12/05/2025

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA, VISTA E REVISÃO DE PROVAS

A Comissão de Graduação da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TÍTULO I

DA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO

Artigo 1 – Ao estudante que deixar de comparecer a avaliações oficiais de disciplinas em que esteja regularmente matriculado será assegurado o direito à realização de segunda chamada, mediante requerimento protocolado no Sistemas EEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da avaliação perdida.

§1º – A avaliação de segunda chamada será elaborada pelo docente ministrante da disciplina e aplicada em data única, posterior à última atividade avaliativa da disciplina e anterior ao período de recuperação.

§2º – A aplicação da segunda chamada ocorrerá em dia e horário previamente definidos pelo docente, devendo respeitar o turno regular da disciplina (diurno ou noturno), com divulgação mínima de 2 (dois) dias úteis de antecedência a todos os estudantes regularmente matriculados na disciplina.

§3º – A avaliação de segunda chamada consistirá em atividades de conteúdo e complexidade equivalentes às aplicadas na primeira chamada, podendo, a critério do docente, abranger toda a ementa da disciplina.



Artigo 2 – O requerimento de segunda chamada deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento cadastrado no Sistema EEL, contendo a data da avaliação, nome da disciplina, nome do docente e justificativa da ausência;
- II – Documento comprobatório anexado ao requerimento realizado no Sistemas EEL, conforme Artigo 2, Item I, da situação alegada para justificar a ausência.

§1º – Serão consideradas justificativas válidas apenas nas seguintes situações:

- I – Direito assegurado por legislação específica, com indicação expressa da norma legal aplicável;
- II – Motivo de saúde, comprovado por atestado médico e indicação da necessidade de afastamento durante o período correspondente à data da avaliação.
- III - Falecimento de cônjuge ou parente de até segundo grau, comprovado por atestado de óbito e indicação no requerimento realizado pelo estudante da necessidade de afastamento durante o período correspondente à data da avaliação.

§2º – A ausência não justificada ou a não realização da avaliação de segunda chamada implicará a atribuição de nota zero (0), de forma definitiva.

TÍTULO II DA VISTA DE PROVAS

Artigo 3 – É assegurado ao estudante o direito à vista de suas provas corrigidas, com o objetivo de promover a transparência do processo avaliativo e contribuir para o seu desenvolvimento acadêmico.

§1º – Entende-se por vista de prova o ato de apresentação da prova corrigida ao estudante, com a devida orientação sobre os critérios de correção adotados.

Artigo 4 – A vista de provas deverá ser concedida, obrigatoriamente, até, no máximo, 1 (uma) semana antes da aplicação de nova avaliação. Poderá ocorrer, preferencialmente, durante o horário regular de aula da disciplina ou também poderá ocorrer fora do horário regular da aula, desde que não prejudique o direito de acesso do estudante à avaliação. Quando a vista de prova ocorrer fora do horário de aula regular da disciplina o professor deverá divulgar aos alunos local e horário. A vista das provas de recuperação ou segunda chamada devem ser solicitadas pelo estudante no prazo



máximo de 10 (dez) dias consecutivos da disponibilização da nota atribuída pelo docente na disciplina.

Artigo 5 – O descumprimento do disposto no artigo anterior impedirá a realização de nova avaliação. Caso a avaliação seja aplicada sem que a vista da prova anterior tenha sido concedida, a mesma será anulada pela Comissão de Graduação, devendo ser reaplicada uma nova prova.

§1º – Caso ocorra a anulação de uma prova pela CG durante ou após o encerramento do semestre letivo, todos os estudantes terão direito à vista da prova anterior. Além disso, os estudantes terão direito à realização de uma prova optativa, a ser aplicada e organizada pelo Conselho Departamental vinculado à disciplina.

Artigo 6 – Em caso de descumprimento do prazo para a vista de prova estabelecido no Artigo 4, o estudante terá o direito de solicitar a realização da vista e/ou a anulação de uma prova no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a disponibilização da nota e/ ou validação da nota final no Sistema JúpiterWeb.

§1º – Caso o estudante tenha faltado à data da realização da vista, previamente divulgada a todos os matriculados na disciplina, não terá direito de solicitar uma nova.

§2º – No caso da recuperação, a vista poderá ser solicitada pelo estudante em até 10 (dez) dias consecutivos após a validação da nota da recuperação no Sistema JúpiterWeb.

TÍTULO III

DA REVISÃO DE PROVAS

Artigo 7 – O estudante poderá solicitar revisão de sua avaliação mediante requerimento realizado no Sistema EEL, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a realização da vista da prova.

Artigo 8 – O docente responsável indicará como resposta ao requerimento a data, o horário e o local em que será realizada a revisão da prova, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da solicitação do estudante.

§1º – Para os cursos noturnos, a revisão deverá ocorrer no período noturno, salvo acordo firmado entre o docente e o estudante.

§2º – Compete ao estudante acompanhar no Sistema EEL as informações relativas à revisão.



Artigo 9 – A revisão deverá ocorrer na presença do estudante, sendo que essa presença deverá ser registrada pelo docente no Sistema EEL juntamente com a informação se houve alteração da nota ou se foi mantida a mesma.

Artigo 10 – Caso o estudante não concorde com o resultado da revisão, poderá interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos à Comissão de Graduação, que encaminhará o assunto ao Conselho Departamental responsável pela disciplina, que deliberará sobre a solicitação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Deliberação Normativa n° 039 e 041/2018.

Lorena/SP, 12 de maio de 2025.

Profa. Dra. Elisângela de Jesus Cândido Moraes
Presidente da Comissão de Graduação em exercício